PROCESSO Nº 66640/2023 – TJMA
CONTRATO N° 0144/2024 – TJ/MA
INEXIGIBILIDADE Nº 0322/2024 – TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio "Clovis Bevilácqua", Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, inscrito no CPF sob o nº 408.644.643-04, portador da Carteira de Identidade RG 777240/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ n.° 07.259.712/0001-79, estabelecida na Rua Machado Bittencourt, nº 190 – Conj. 612, CEP: 04044-000 - São Paulo - SP, Telefone: (11) 5539-5166, Site: www.berkana.com.br, E-mail: airton.vasques@berkana.com.br, neste ato representada pelo **Sr. MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA,** inscrito no CPF nº 818.713.098-91, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, contratação esta em que a licitação é inexigível, na forma do disposto no Artigo 74, I, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamento de contramedidas que permita a inspeção eletrônica de edificações, tais quais: equipamento correlacionador omni-espectral de frequências, utilizado em varreduras ambientais eletrônicas, constituído de um analisador de espectro projetado para monitorar, detectar e avaliar transmissões de radiofrequência suspeitas na faixa de atuação de 20 kHz a 24 GHz.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	CORRELACIONADOR OMNI-ESPECTRAL DE FREQUÊNCIAS OSCOR GREEN 24GHZ	1	R$ 430.200,00	R$ 430.200,00
VALOR TOTAL: R$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos reais).				

1.2. Das especificações técnicas e características

1.2.1 – ITEM 001 – Correlacionador omni-espectral de frequências OSCOR GREEN 24GHz – Equipamento correlacionador omni-espectral de frequências Utilizado em varreduras ambientais eletrônicas, constituído de um analisador de espectro projetado para monitorar, detectar e avaliar transmissões de radiofrequência suspeitas na faixa de atuação de 20 kHz a 24 GHz.

1.3. Características do Analisador de Espectro de alta sensibilidade

1.3.1. O analisador deverá possibilitar a análise na faixa de frequência de atuação mínima entre 20 kHz e 24 GHz.

1.3.2. O analisador deverá ter uma velocidade de varredura do sinal de radiofrequência, de até 24 GHz/s, com resolução de amostragem melhor que 13 kHz.

1.3.3. O analisador deverá selecionar automaticamente as entradas de antenas, conforme a necessidade de monitoração, sendo que as mesmas deverão ter acomodação concentrada na tampa de proteção do equipamento.

1.3.4. As faixas de medidas de frequência deverão ser programadas através de botão de controle, possibilitando medidas rápidas e busca automática.

1.3.5. O equipamento deverá ser capaz de detectar transmissores em faixas de frequências que são comumente utilizadas através de ferramenta do próprio software denominado “Persistência”.

1.3.6. O equipamento deverá ser encapsulado em hardware compacto, semelhante ao de um microcomputador portátil, possibilitando sua operação discreta em ambientes a serem monitorados.

1.3.7. O equipamento e seus acessórios deverão ser fornecidos em maleta especialmente desenhada e com alta resistência a impactos.

1.4. Características do conjunto de Demoduladores de RF

1.4.1. Os demoduladores de áudio deverão operar nas seguintes frequências:

1.4.1.1. FM, em banda larga e banda estreita.

1.4.1.2. AM, em banda larga e banda estreita.

1.4.1.3. Sub-portadoras de FM.

1.4.1.4. SSB (Single Side Band), Banda lateral Simples.

1.4.2. Os demoduladores de vídeo deverão reconhecer os seguintes formatos:

1.4.2.1. NTSC, PAL, SECAM.

1.4.2.2. Demodulação AM e FM.

1.4.2.3. O sinal de vídeo demodulado deverá ser mostrado na tela do equipamento.

1.4.3. Os demoduladores deverão possibilitar a operação nas seguintes larguras de banda de FI (frequências intermediárias):

1.4.3.1. Áudio: 200 kHz; 13 kHz; 6 kHz e 2 kHz.

1.4.3.2. Vídeo: 13 MHz e 6 MHz.

1.4.4. Nível Médio de Ruído Exibido (DANL) (Resolução de Largura de Faixa de 25kHz):
1.4.4.1. Sem Pré-amplificação: - 100dBm.
1.4.4.2. Com Pré-amplificação: -110dBm.
1.4.4.3. Velocidade de varredura de até 24 Ghz/s.

1.5. Características de construção e disposição das Antenas

1.5.1. O equipamento deverá possuir Sistema Interno de Antena Auto Comutado para cobertura de, no mínimo, uma faixa de frequência entre 20 kHz e 24 GHz.

1.6. Características de busca automática, detecção de sinais, obtenção de traço espectral e armazenamento

1.6.1. O equipamento deverá permitir modos de armazenamento de sinais e traços amigáveis, característicos ao ambiente, para posteriormente proceder à varredura.
1.6.2. Os sinais indesejáveis deverão ser facilmente diferenciados dos sinais amigáveis, no ambiente sujeito à varredura.
1.6.3. Todos os sinais obtidos deverão ser datados, classificados e armazenados para uma posterior resgate e sintonização automática.
1.6.4. O equipamento deverá possibilitar que as bases de dados de sinais e traços sejam armazenadas para posterior comparação e análise, determinando se quaisquer novos sinais foram introduzidos no ambiente já monitorado.

1.7. Características de análise de traços para detecção rápida de Transmissores Sofisticados

1.7.1. O equipamento deverá possibilitar análises rápidas com tempo otimizado (menores que 1s) para completar varreduras de 8 GHz de banda passante.
1.7.2. O equipamento deverá ter um processo de correlação integrado no tempo, para assegurar a máxima precisão.
1.7.3. O equipamento deverá possibilitar o estabelecimento de níveis de ameaças de sinais, por uma escala baseada na correlação integrada de valores.
1.7.4. Os sinais digitais ou sinais que não podem ser demodulados ou correlacionados deverão ser indicados pelo aumento da indicação RSSI da referência amigável.
1.7.5. O equipamento deverá possuir a capacidade de gravar dados de traços por longos períodos com uma resolução mínima de 24.4 KHz em ciclos de 10 segundos.

1.8. Características da Ponta de Prova Multi-Função

1.8.1. A Ponta de Prova Multi-Função conectada à Porta Auxiliar, deverá capturar os seguintes sinais:
1.8.1.1. Corrente Portadora.
1.8.1.1.2. CATV, para medidas na linha de sistemas de TV a cabo.
1.8.1.1.3. Coaxiais (conector F) para medições gerais (terminação de 75Ω incluído).
1.8.1.1.4. VLF, para análise de atividade espectral de baixas frequências.
1.8.1.1.4.1. Infravermelho (IR), para detecção de visada direta com comprimentos de onda entre 700 e 1100 nm.

1.8.1.1.4.2. VL, para detecção de transmissão de luz visível com comprimentos de onda entre 450 e 1100 nm.

1.9. Interfaces do Sistema

1.9.1. Entradas/Saídas:

1.9.1.1. Entrada Auxiliar de RF: 50 kHz a 8 GHz.

1.9.1.2. Saída de FI: 75 MHz @ 25 MHz BW.

1.9.1.3. Saída em Banda Base: DC – 6 MHz.

1.9.1.4. Expansão: futura porta de controle auxiliar.

1.9.2. Interface do Usuário

1.9.2.1. Tela de Toque (Touchscreen) de 8,4", integrada ao equipamento.

1.9.2.2. Botões de toque e "Codificador Óptico Rotativo".

1.9.2.3. Porta USB (Tipo A): para periféricos (teclado, mouse) de entrada.

1.10. Sistema de Alimentação

1.10.1. Entrada AC: 100VCA a 240VCA, 50/60 Hz.

1.10.2. Bateria interna recarregável de Íon-Li, com autonomia de, no mínimo, 2 horas de operação com carga nominal.

1.11. Capacidade de Armazenamento Externo

1.11.1. Entrada de Memória Flash Compacta.

1.11.2. Porta USB-A.

1.12. Características Mecânicas

1.12.1. Dimensões máximas do equipamento: 30,0 cm x 35,0 cm x 8,0 cm.

1.12.2. Peso máximo com a Bateria: 5,0 kg.

1.12.3. Dimensões máximas da Maleta para Transporte: 15,0 cm x 40,0 cm x 50,0 cm.

1.12.4. Peso máximo da maleta com o equipamento: 10,0 kg.

1.12.5. Temperatura de Operação: 0° a +50° C.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil após a publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R$ 430.200,00 (quatrocentos e trinta mil e duzentos reais)**.

3.2. No valor total já estão inclusos encargos tributários e previdenciários, de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04904 – Fundo Especial de Segurança dos Magistrados;
FUNÇÃO: 03 – Essencial à Justiça;
SUBFUNÇÃO: 062 – Defesa do Interesse Público no Processo;
PROGRAMA: 0543 – Prestação Jurisdicional;
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4686 – Apoio à Segurança da Magistratura – FUNSEG;
NATUREZA DE DESPESA: 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

4.2. As despesas inerentes à execução da despesa no corrente exercício serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.° 2024NE000096 – FUNSEG,** emitida em **25/09/2024**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=empenhos

4.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, CNPJ N° 20.873.864/0001-25.**

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. Do prazo de entrega

5.1.1. O prazo para fornecimento do material será de 120 (cento e vinte) dias a partir da confirmação do pedido e recebimento da carta de usuário final, com possibilidade de antecipação.

5.1.2. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na pessoa do fiscal do contrato, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do descumprimento e o novo prazo previsto para entrega, que não poderá ser superior àquele inicialmente estabelecido.

5.1.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo fiscal do contrato na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando à empresa da decisão proferida em até 48 (quarenta e oito) após a data do pedido.

5.1.4. Havendo denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas pela mora.

5.2. Da forma de entrega

5.2.1. A empresa deverá entregar o objeto da contratação, em uma única parcela, sendo vedada entregas parciais.

5.2.2. No ato da entrega, o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) da(s) nota(s) fiscal (ais) e certidões de regularidade fiscal onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ e endereço correspondente àquele constante na nota de empenho.

5.2.3. A(s) nota(s) fiscal(ais) será(ão) rejeitada(s) caso contenha(am) emendas, rasuras, borrões ou outras informações incorretas e devem ser trocadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando o recebimento definitivo condicionado à resolução da pendência.

5.2.4. O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, acompanhado de manuais de instrução, termo de garantia e outros documentos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Do local e horários de entrega (Art. 40, §1º, inc. I da Lei nº 14.133/2021)

6.1.1. O material deverão ser entregues na DIRETORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, situada no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com endereço na Rua do Egito, S/Nº – Centro, CEP: 65020-230, município de São Luís – MA, telefones: (98) 3223-7201, 3223-7206 ou 3223-7211, e-mail: dirseguranca@tjma.jus.br e/ou divinteligencia@tjma.jus.br

6.1.2. As entregas podem ser feitas no horário das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira respeitando eventuais feriados e suspensão de expediente que porventura sejam estabelecidos pela presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão ou em decorrência de feriados nacionais, estaduais e/ou municipais.

6.1.3. A CONTRATADA deverá, sempre que possível, agendar através dos contatos indicados data e horário para realizar a entrega do bem ou fornecer o número de rastreio do objeto aos fiscais do contrato para as necessárias consultas.

6.2. Do recebimento do material (Art. 40, §1º, inc. I da Lei nº 14.133/2021)

6.2.1. O objeto deste Contrato será solicitado mediante envio da Ordem de fornecimento, sendo recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Provisório, após entrega do(s) equipamento(s) e treinamento ofertado pela CONTRATADA, a fim de verificar a sua adequação quantitativa, qualitativa e todas as especificações, à proposta da CONTRATADA e ao disposto neste Instrumento e no Projeto Básico. O prazo para esta verificação será de até 05 (dez) dias úteis contados da entrega.

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após o recebimento provisório.

6.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou apresente defeito de fabricação. Hipótese em que o contratado, obriga-se a substituí-lo em prazo razoável fixado pelo fiscal do contrato, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas.

6.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não libera o contratado dos vícios de qualidade ou quantidade que não possam ser claramente visualizados desde logo, porque estão ocultos ou porque surgiram somente após a inspeção da Administração.

6.3. Da análise técnica do equipamento

6.3.1. No ato da entrega do equipamento, técnico(s) da empresa CONTRATADA procederá(ão) a testes de funcionamento e confirmação de todas as funcionalidades do referido equipamento, acompanhados de Integrantes da Divisão de Inteligência da Diretoria de Segurança do TJMA.
6.3.2. Caso o equipamento não atenda às especificações do Termo de Referência, será concedida à empresa contratada o prazo de 15 (quinze) dias para correção dos problemas apresentados ou substituição dos equipamentos adquiridos.
6.3.3. A Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do TJMA, por meio da Divisão de Inteligência, interagirá junto a empresa CONTRATADA no sentido de dirimir eventuais dúvidas resultantes das características diferenciais, inovações tecnológicas ou recursos extras não previstos na presente especificação.

6.4. Da capacitação e treinamento

6.4.1. A CONTRATADA ministrará curso de capacitação técnica e operacional em idioma português, por instrutores credenciados pelo fabricante do equipamento, para até 10 (dez) servidores, a serem indicados quando da assinatura do contrato.
6.4.2. O curso terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula, que abranja todas as aplicações e funções descritas no caderno de especificações dos produtos e será ministrado nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, prédios Anexos ou em outro local indicado pela Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do TJMA.
6.4.3. Caso seja necessário realizar treinamento em local fora da cidade de São Luís – MA, os custos de passagem, translados, hospedagem, locação de sala de aula, recursos de projeção e tradução simultânea para o idioma português do Brasil, se necessário, deverão correr por conta da CONTRATADA, não devendo em nenhuma hipótese acarretar ônus adicionais ao Tribunal de Justiça do Maranhão, a não ser a liberação dos servidores para a realização.
6.4.4. O curso de capacitação deverá ser apostilado, com a descrição detalhada em nível técnico e operacional, no idioma português do Brasil, abrangendo todos os níveis da especificação técnica e operacional de cada equipamento.
6.4.5 Será fornecido um CD-ROM, DVDROM com os arquivos de mídia dos manuais de serviços, manuais de operação, apostilas, apresentações em Power Point ou outro aplicativo de apresentação de slides utilizados no curso, na proporção de uma cópia para cada servidor inscrito, no idioma Português no Brasil.
6.4.6. A CONTRATADA fornecerá certificado de conclusão aos servidores que concluírem o curso.
6.4.7. O prazo para o início do curso será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do equipamento na Diretoria de Segurança e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1. Para equipamentos e materiais permanentes

7.1.1. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, independente da vigência do contrato de fornecimento.

7.1.2. No ato da entrega, o bem deverá vir acompanhado de termo ou certificado de garantia, manual de instrução, de instalação e uso do produto, além de indicação da rede de assistência técnica situada no território nacional.

7.1.3. A garantia será prestada com vistas a manter o equipamento fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

7.1.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do bem por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

7.1.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.1.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DO PAGAMENTO

8.1. Do pagamento

8.1.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à empresa CONTRATADA, após o fornecimento do objeto, conforme especificações deste instrumento.

8.1.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.1.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

8.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.1.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

8.1.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.
8.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP, onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I	=	TX / 365		I	=	6/100 / 365		I	=	0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

8.1.8. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

CLÁUSULA NOVE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
9.3. Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
9.4. Fornecer o material e equipamento, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas, nos termos de sua proposta.
9.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao TJMA ou a terceiros.
9.6. Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos acerca do objeto a ser fornecido, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração.

9.8. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
9.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto.
9.10. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.12. Não transferir a terceiros, que não integrem o seu corpo técnico, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
9.13. Disponibilizar suporte técnico ao usuário, em horário comercial, seja por meio de telefone ou e-mail, disponibilizando acesso ao contato pelo CONTRATANTE, bem como os dados do responsável pelo atendimento.
9.14. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo fiscal do contrato, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, quantidade, preço unitário e total.
9.15. O bem deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
9.17. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos.
9.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
9.19. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
10.2. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.
10.3. Designar servidor para o contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.
10.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do bem, na forma e no prazo estabelecido no contrato.
10.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
10.7. Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto fornecido sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 92, inc. XVIII, da Lei nº 14.133/2021)
11.1. Compete à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar a gestão deste Contrato, conforme art. 3º da Resolução GP – 212018, de 02 de abril de 2018.
11.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados em Portaria específica, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §§1º, 2º e 3º da Lei nº 14133/21), comunicando à autoridade superior, quando necessário para as providências devidas. São competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) com o visto do Gestor do Contrato, encaminhando-as ao pagamento, notificar a empresa e solicitar aplicação de sanções:
11.3. Das atribuições
11.3.1. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato são aquelas definidas na Resolução-GP nº 21/2018, bem como, todos aqueles necessários para a fiel execução contratual.
11.3.2. A fiscalização do contrato exercida pelo TJMA, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em consonância com o art.120 da Lei nº 14.133/2021.
11.3.3. Se necessário, o gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
11.4. Do protocolo de comunicação
11.4.1. As comunicações relativas ao acompanhamento das notificações do TJMA relativas à contratação e execução do contrato, deverão ser feitas preferencialmente por ferramentas de comunicação digital.

1.4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e verificação diária de seu endereço eletrônico, bem como dos aplicativos de mensagens de seu domínio para se certificar das mensagens que lhe forem endereçadas.
11.4.3. Pra fins dos prazos decorrentes da contratação, considera-se como recebidas, **independente de confirmação,** as comunicações e notificações realizadas através dos contatos eletrônicos informados na proposta.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS (RESOLUÇÃO-GP Nº 83, de 13 de agosto de 2024).
12.1. Incorre em infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, incluindo, mas não se limitando a:
12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
12.1.9. Fraudar os procedimentos da contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, o conluio entre os fornecedores, ou a prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1. **Advertência:** Aplicável pela inexecução parcial do contrato (subitem 12.1.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. **Multa Compensatória:** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;
12.2.3. Da multa por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
12.2.4. A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
12.2.4.1. 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
12.2.4.2. 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
12.2.4.3. 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;
12.2.4.4. após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.
12.2.4.5. O valor final apurado para a sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.2.5. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
12.2.6. **Declaração de Inidoneidade:** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11.
12.3. Considerações na Aplicação das Sanções:
A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. **Cobrança de Multas e Indenizações:** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. **Aplicação Cumulativa de Sanções:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

12.6. **Procedimento de Apuração e Aplicação de Sanções:** O procedimento para apuração e aplicação de sanções administrativas às empresas contratadas obedecerá ao disposto na Resolução-GP nº 83/2024 e, no que couber, na Resolução-GP nº 21/2018, de 26 de março de 2018.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do **índice IPCA ou outro índice a ser adotado (a depender do objeto),** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

13.6. Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser adotado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14.2. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do CONTRATANTE, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

15.2. No manuseio dos dados, a CONTRATADA deverá:

I – tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE, com lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta e, em conformidade com este tópico, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II – manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III – acessar os dados dentro de seu escopo (finalidade específica e em consonância com o interesse público) e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE;

IV – garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Termo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

15.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.5. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I – qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais (incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito) pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
II – qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.
III – a CONTRATADA fica obrigada a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
15.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
15.7. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto fornecido, à luz dos parâmetros da finalidade e da necessidade, após o que haverá a sua respectiva eliminação.
15.8. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
15.9. As partes têm conhecimento de que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.
15.10. A CONTRATADA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.
15.11. A CONTRATADA responde, solidariamente, pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).
15.12. O CONTRATANTE se reserva no direito de compartilhar informações que direta ou indiretamente digam respeito ao contrato, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral, observadas as vedações legais incidentes.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 125 e a126, da Lei n.º 14.133/21.

17.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DEZOITO – SUSTENTABILIDADE

18.1. Além das obrigações enumeradas neste Termo de Referência, de acordo com IN Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 5º desta Instrução Normativa, no que couber, bem como, a Resolução 400/2021-CNJ e Resolução 37/2022 (PLS-PJMA).

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

19.1. O presente contrato tem fundamento na forma do disposto no Artigo 74, I, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como suas alterações.

19.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.° 66640/2023 – TJMA, e são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a **DECISÃO-GP – 87042024.**

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em obediência ao disposto no artigo 94, CAPUT, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, bem como suas alterações.

20.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: https://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=resumo_ct&temarq=S&vigencia=S&tpInstrumento=C

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual, para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

Assinado de forma digital por JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Dados: 2024.10.02 19:23:41 -03'00'

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
CONTRATANTE

MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA:81871309891

Assinado de forma digital por MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA:81871309891
Dados: 2024.09.27 13:22:37 -03'00'

MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)
VI – a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
(…)
§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)
§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22/06/2016)
Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJMA imediatamente.

Datado e assinado eletronicamente

MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA:81871309891
Assinado de forma digital por MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA:81871309891
Dados: 2024.09.27 13:25:27 -03'00'

MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA
Representante Legal da Empresa

PROPOSTA	BTS081 REV1 CNT/23
DATA	15/12/2023

A/C: Major Marden Robson Sabino dos Santos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO - TJ MA

Tel.: 98.9.8722-5755
Email: mrssantos@tjma.jus.br

BERKANA Tecnologia em Segurança Ltda
R. Machado Bittencourt,190 - Conj.612
04044-000 - São Paulo - SP
Tel (11) 5539-5166
CNPJ: 07.259.712/0001-79
I.E.: 117.040.127.112
E-mail:airton.vasques@berkana.com.br

SUA REFERÊNCIA	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	VALIDADE DA PROPOSTA
Solicitação por telefone	A combinar	120 (cento e vinte) dias a partir do envio desta.

ITEM	QTDE	IMAGEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	1		**OSCOR GREEN** Equipamento Correlacionador Omni-espectral de Frequências até 24GHz, Fabricante REI, modelo OSCOR GREEN-OGR24	**R$ 430.200,00**	**R$ 430.200,00**
TOTAL: QUATROCENTOS E TRINTA MIL E DUZENTOS REAIS.					**R$ 430.200,00**

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

Todas as imagens constantes nesta proposta são ilustrativas, podendo haver alteração sem aviso prévio.

PRAZO DE ENTREGA:	**120 (CENTO E VINTE) dias** a partir da confirmação do pedido e recebimento da carta de usuário final, com possibilidade de antecipação.
PERÍODO DE GARANTIA:	**12 (DOZE) meses**, contra quaisquer defeitos de fabricação, a partir da data de entrega do equipamento.
TREINAMENTO:	INCLUSO, a ser realizado nas instalações do cliente.
SUPORTE TÉCNICO:	INCLUSO, durante o período de garantia.
FRETE:	Incluso no valor total dessa proposta.

RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO	Airton Vasques

BERKANA Tecnologia em Segurança Ltda

Visto: AVasques